

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.026, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022**

*Autoriza abertura de Créditos Adicionais Especiais até o limite de R\$ 240.211,22 (duzentos e quarenta mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos), junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022, até o limite de R\$ 240.211,22 (duzentos e quarenta mil, duzentos e onze reais e vinte e dois centavos), recursos provenientes da Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais (recursos vinculados), conforme Resoluções SES/MG nº 7.731 e 7.732, junto ao orçamento municipal de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, conforme as especificações e códigos seguintes conforme as especificações e códigos seguintes:

02 Prefeitura Municipal de Ubá  
07 Secretaria Municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
122 Administração Geral  
0022 Cuidando da Saúde com Carinho  
2.075 Manutenção das Atividades da Divisão de Assistência e Vigilância em Saúde  
3390.30 Material de Consumo  
Valor: R\$ 141.551,20 Fonte: OUTFES - DR-255

02 Prefeitura Municipal de Ubá  
07 Secretaria Municipal de Saúde  
01 Fundo Municipal de Saúde  
10 Saúde  
305 Vigilância Epidemiológica  
0024 Vigilância Municipal em Saúde  
2.123 Manutenção das Ativ. da Seção de Vigilância Epidemiológica e Ambiental  
3390.30 Material de Consumo  
Valor: R\$ 98.660,02 Fonte: OUTFES - DR-255



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
ESTADO DE MINAS GERAIS

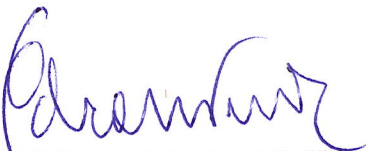
Art. 2º Os Créditos Adicionais Especiais abertos pelo artigo anterior serão cobertos com recursos de Superavit Financeiro apurados no exercício de 2021, conforme apresenta no Demonstrativo de Créditos Abertos com Superavit Financeiro em 2022 e o Balanço Patrimonial de 2021.

Art. 3º Os Créditos Adicionais Especiais ora autorizados serão abertos por Decreto do Executivo Municipal, no qual serão especificadas as demais informações exigidas por Lei, incluído o código reduzido da despesa (ficha orçamentária).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização da presente Lei ao PPA e à LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/00.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 13 de setembro de 2022.



EDSON TEIXEIRA FILHO  
Prefeito de Ubá

DO-e: 14/09/2022